

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO CEE Nº 270, 02 DE OUTUBRO DE 2001

Institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional de Nível Técnico em Acupuntura, Shiatsuterapia e Terapias Naturais no Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e

- 1. considerando o artigo 10, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, o qual atribui ao Estado "baixar normas complementares para o seu sistema de ensino";
- 2. Considerando o Inciso II, do Artigo 6º, do Decreto no 2.208 de 17 de abril de 1997, o qual prevê que "os órgãos normativos do respectivo Sistema de Ensino complementarão as Diretrizes definidas no âmbito nacional e estabelecerão seus currículos básicos, onde constarão as disciplinas e cargas horárias mínimas obrigatórias, conteúdos básicos, habilidades e competências, por área profissional";
- 3. considerando o preceituado na Lei Estadual nº 3.181/99, que cria o Serviço de Acupuntura nas Unidades Hospitalares do Estado do Rio de Janeiro, executado por profissionais Técnicos e especializados;
- considerando que o Ministério do Trabalho criou a Classificação Brasileira de Ocupações, na qual o Título de Acupunturista recebeu o registro nº da CBO: 0-79.15, assim como a descrição detalhada das competências e funções profissionais;
- considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) estabeleceu, em 1996, as "Diretrizes para o Treinamento Básico e Segurança em Acupuntura", as quais contemplam diversos níveis de formação profissional em Acupuntura e Terapias afins;
- 6. considerando que, de acordo com a "IX Conferência Nacional de Saúde e 2ª Conferência de Saúde Mental", as Ações de Saúde não são hoje compartimentadas, e sim, Ações integradas;
- 7. considerando a necessidade de se defender o cidadão contra práticas de saúde inadequadas, o que leva a se objetivar a melhoria da capacitação dos profissionais que desenvolvem terapias tradicionais de países e povos, visando minimizar doenças tidas e havidas pelo homem;
- considerando a existência em nosso Estado de Instituições de Ensino Profissional regular de reconhecida idoneidade científica e educacional que ministram os referidos cursos há anos, autorizadas por este Colegiado, de acordo com a Deliberação CEE nº 218/96;
- 9. considerando a necessidade de atender a atual demanda da Educação

Profissional por cursos de Nível Técnico em Acupuntura, Shiatsuterapia e Terapias Naturais;

DELIBERA:

Art. 1º. Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional de Nível Técnico em Acupuntura, Shiatsuterapia e Terapias Naturais para os Cursos a serem oferecidos no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Os cursos de Educação Profissional de Nível Básico, que sejam itinerários para Habilitação Técnica, promovidos por Instituições devidamente legalizadas pelo Sistema Estadual de Ensino, deverão adotar as presentes Diretrizes.

- **Art. 2º.** As Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional de Nível Técnico em Acupuntura, Shiatsuterapia e Terapias Naturais abrangem a área da Saúde, estabelecendo interface com os campos da Estética, do Desporto e da Prevenção em Saúde.
- **Art. 3º.** As competências e Habilidades comuns e específicas devem estar de acordo com o Perfil Profissional das Habilitações Acupuntura, Shiatsuterapia e Terapias Naturais.
- **Art. 4º.** Os perfis profissionais de conclusão, de qualificação, de habilitação e de especialização profissional de Nível Básico e Técnico em Acupuntura, Shiatsuterapia e Terapias Naturais são de competência da Instituição Educacional, considerando as seguintes Diretrizes Curriculares Complementares mínimas por área profissional:

I. Competências:

Selecionar os procedimentos e manobras terapêuticas indicadas a cada caso.

Elaborar programa de tratamento com vista à promoção da saúde e à recuperação de funções e seqüelas.

Reconhecer disfunções orgânicas ou lesões elementares dermatológicas, diferenciando-as, com o objetivo de caracterizar a pertinência ou não do procedimento terapêutico a ser administrado.

Identificar a fisiologia e detectar anomalias de músculos, tendões, ligamentos, nervos, ossatura e articulação.

Reconhecer problemas decorrentes de distúrbios circulatórios e sinais de tumores cutâneos orientando o paciente/cliente para avaliação dermatológica.

Interpretar prescrições médicas e/ou fisioterapêuticas.

Reconhecer as indicações, contra-indicações, os efeitos fisiológicos e colaterais dos diferentes métodos de recuperação física.

II. Habilidades:

Proceder à anamnese, registrando alterações do paciente/cliente.

Aplicar procedimentos de Acupuntura, Shiatsuterapia e Terapias Naturais para o alívio de algias.

Aplicar procedimentos de Acupuntura, Shiatsuterapia e Terapias Naturais na recuperação de pacientes neurológicos.

Aplicar procedimentos de Acupuntura, Shiatsuterapia e Terapias Naturais na recuperação física em Reumatologia e Ortopedia.

Aplicar procedimentos de Acupuntura, Shiatsuterapia e Terapias Naturais, assim como indicá-las na profilaxia, na promoção da saúde e na recuperação de funções e següelas.

Avaliar resultados terapêuticos da assistência prestada, reorientando o

processo terapêutico, se necessário.

Articular-se com outros profissionais da equipe multidisciplinar, visando o paciente em sua integralidade.

Realizar o exame físico-energético.

Estabelecer contatos com o médico especialista para detalhar o tratamento.

III. Bases Tecnológicas Comuns.

História das Ciências da Saúde.

Fundamentos da Acupuntura, Shiatsuterapia e Terapias Naturais.

Ciências da Saúde: Anatomia Humana, Fisiologia Geral, Patologia Geral e de Órgãos e Sistemas, Cinesiologia, Biofísica, Psicologia Aplicada e Radiologia.

Ética, Legislação e Deontologia.

Higiene, Nutrição e Saúde Pública.

Primeiros Socorros.

IV. Bases Tecnológicas Específicas:

ACUPUNTURA: Anatomia dos Pontos, Canais e Colaterais; Fisiologia e Energética Humanas; Etiopatogenia e Fisiopatologia em Acupuntura; Semiologia em Acupuntura; Técnicas Terapêuticas da Acupuntura; Recursos Terapêuticos Complementares da Acupuntura; Eletroacupuntura; Acupuntura Aplicada às Enfermidades; Prática Ambulatorial de Acupuntura.

SHIATSUTERAPIA: Anatomia dos Canais e Colaterais; Fisiologia e Energética Humana; Etiopatogenia e Fisiopatologia em Shiatsuterapia; Semiologia em Shiatsuterapia; Teoria e Técnica de Manipulação; Recursos Terapêuticos Complementares da Shiatsuterapia; Shiatsuterapia Aplicada às Enfermidades; Prática Ambulatorial de Shiatsuterapia.

TERAPIAS NATURAIS:

- 1 MASSAGEM: História e Fundamentos da Massagem; Tipos e Formas de Massagem; Semiologia em Massagem; Massagem Terapêutica Aplicada às Enfermidades; Massagem Aplicada à Estética; Massagem Aplicada ao Desporto; Massagem Preventiva, Prática Específica da Modalidade de Massagem; Prática Ambulatorial de Massagem.
- 2 REFLEXOTERAPIA: História e Fundamentos da Reflexoterapia; Reflexologia; Semiologia em Reflexoterapia; Técnicas e Métodos de Reflexoterapia; Reflexoterapia Auricular; Reflexoterapia Plantar e Palmar; Reflexoterapia Naso-crânio-vertebral; Reflexoterapia Aplicada às Enfermidades; Prática Ambulatorial de Reflexoterapia.
- 3 QUIROPATIA E OSTEOPATIA: História e Fundamentos da Quiropatia e Osteopatia; Semiologia em Quiropatia e Osteopatia; Técnicas e Métodos de Quiropatia e Osteopatia; Técnicas de Quiropatia; Quiropatia e Osteopatia Aplicadas às Enfermidades; Prática Ambulatorial de Quiropatia e Osteopatia.
- 4 TERAPIA AYURVÉDICA: História e Filosofia da Medicina Ayurveda; Fisiologia e Energética Humana; Etiopatogenia e Fisiopatologia no Ayurveda; Semiologia em Ayurveda; Dietética Ayurvédica; Técnicas

Terapêuticas Físicas e Mentais da Terapia Ayurvédica; Herbologia Terapêutica Ayurvédica; Profilaxia em Ayurveda; Prática Ambulatorial de Terapia Ayurvédica.

- 5 IOGATERAPIA: Introdução à Filosofia Oriental: Fundamentos de logaterapia; Fundamentos da Medicina Tradicional Indo-cingalesa; Introdução ao Sânscrito; Teoria e Prática de Hatha Yoga; Técnicas e Métodos de logaterapia; logaterapia Preventiva; Técnicas de Relaxamento; logaterapia Aplicada às Enfermidades; Prática Ambulatorial de logaterapia.
- 6 FITOTERAPIA: História da Fitoterapia do Oriente e do Ocidente; Antropologia Médica; Cultivo e Beneficiamento de Plantas Medicinais; Botânica e Taxionomia; Farmacologia; Fitoquímica e Fitofarmacologia Aplicada; Controle de Qualidade de Plantas Medicinais; Farmacognosia; Toxicologia Pré-clínica; Controle de Qualidade da Matéria Prima; Farmacotécnica; Controle de Qualidade do Produto Final; Fitoterapia Aplicada às Enfermidades; Prática de Manipulação dos Fitoterápicos; Prática de Fitoterapia.

Parágrafo primeiro: A Carga Horária mínima para os cursos elencados neste artigo é de 1.200 horas/aula, sem a inclusão do estágio supervisionado; excetuando-se os cursos de Nível Básico, ministrados por Instituição Educacional autorizada, que possam ser itinerários para Habilitação Técnica.

Parágrafo segundo: A carga horária dos cursos de Nível Básico, não prevista no parágrafo anterior, será estabelecida pela própria Instituição de Ensino.

Art. 5º - Só poderão compor o Corpo Docente desses cursos, profissionais da área de saúde de nível superior, especializados ou pós-graduados, com formação pedagógica ou com licenciatura plena, exigindo-se aos não licenciados a Complementação Pedagógica estabelecida pela legislação vigente, resguardada a excepcionalidade, prevista até o fim da Década da Educação, conforme prescreve o artigo 87, parágrafo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quanto ao docente formado por treinamento em serviço.

Parágrafo único: - Entende-se, neste artigo, o docente formado por treinamento em serviço, o graduado na área de saúde especializado no campo do saber que pretende lecionar, sem a devida complementação pedagógica, desde que comprove, pelo menos, cinco anos de experiência profissional em Instituições de ensino legalizadas.

Art. 6º - Os cursos, ora em funcionamento, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/2000, devem se adequar à presente Deliberação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de janeiro de 2002.

Parágrafo único - A adequação será realizada pela própria Instituição Educacional devidamente legalizada, a qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação ofício comunicando a realização da referida adequação, acompanhado do respectivo projeto acadêmico para o pronunciamento deste Colegiado.

Art. 7º - Exige-se para matrícula nos cursos de Habilitação Técnica em Acupuntura, Shiatsuterapia e Terapias Naturais a idade mínima de 18 (dezoito) anos e Ensino Médio completo para emissão do Diploma de Técnico.

Parágrafo único: Os concluintes dos cursos de Acupuntura e Shiatsuterapia, autorizados pelo CEE anteriormente à publicação da presente Deliberação, terão seus direitos garantidos pela legislação então vigente.

- **Art. 8º -** Fica revogada a Deliberação CEE nº 218/96.
- Art. 9º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e de Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2001.

CELSO NISKIER – Presidente
SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS - Relator
JESUS HORTAL SANCHEZ
JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE
MAGNO DE AGUIAR MARANHÃO
MARIA AMÉLIA GOMES DE SOUZA REIS
RIVO GIANINI DE ARAUJO
ROBERTO GUIMARÃES BOCLIN
VALDIR VILELA

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 02 de outubro de 2001.

Homologado em ato de 08/10/2001 Publicado no D.O. de 19/10/2001 pág. 22 e 23